



PORTARIA SSP Nº 820, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Revoga Portaria nº 295, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre o Acordo de Compartilhamento de Riscos Patrimoniais para gestão patrimonial da Secretaria de Estado da Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, no uso da atribuição que lhe é conferida, em atendimento à solicitação contida no Despacho nº 3.508/2026/SSP/SGI (SEI nº 93972795), em atenção ao Processo nº 202100016022924, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 295, de 13 de março de 2023.

Art. 2º A presente Portaria deverá ser encaminhada à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, à Diretoria da Polícia Científica e aos membros do Comitê-Setorial de *Compliance*/SSP para conhecimento e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 644609

PORTARIA SSP Nº 821, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Comitê-Setorial do Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 56 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, em atendimento à solicitação contida no Despacho nº 3.508/2026/SSP/SGI (SEI nº 93972795), em atenção ao Processo nº 202100016022924, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica definido que o Comitê-Setorial de *Compliance* Público, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, é órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, responsável por orientar, deliberar e acompanhar a implementação do Programa de *Compliance* Pública nesta pasta, com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Segurança Pública;
- II - Subsecretário da Segurança Pública;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Chefe da Procuradoria-Setorial;
- V - Superintendente de Gestão Integrada;
- VI - Superintendente de Combate à Corrupção e ao Crime

Organizado;

VII - Superintendente Integrado de Tecnologias em Segurança Pública;

VIII - Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor;

- IX - Superintendente de Ações e Operações Integradas; e
- X - Superintendente de Inteligência Integrada.

§ 1º O Comitê-Setorial de *Compliance* será presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e, na sua ausência ou impedimentos, pelo Subsecretário da Segurança Pública.

§ 2º A função de membro do Comitê-Setorial de *Compliance* é de caráter pessoal, indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê-Setorial de *Compliance*, doravante denominado "Comitê-Setorial", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê-Setorial deverá zelar pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização; e

IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atividades do Programa de *Compliance* Público, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Comitê-Setorial terá o suporte técnico do Escritório Permanente de *Compliance* Público, podendo requisitar suporte de outras áreas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, caso necessário.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º O Comitê-Setorial deverá reunir-se, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de quaisquer de seus membros ou do Coordenador do Escritório Permanente de *Compliance* Público da SSPGO.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a participação obrigatória do Presidente ou de seu substituto legal.

§ 2º As deliberações poderão ocorrer por meio de plataformas eletrônicas ou outras ferramentas de comunicação virtual, desde que devidamente registradas em ata.

§ 3º O Comitê-Setorial poderá convocar representantes de outras unidades administrativas da Secretaria de Estado da Segurança Pública ou especialistas, sempre que sua participação for necessária ao exame de matérias de sua competência.

§ 4º O Comitê-Setorial instalar-se-á com quórum mínimo correspondente à metade de seus membros, observada a participação obrigatória do Presidente ou de seu substituto legal, e deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto qualificado.

§ 5º Compete à Secretaria-Executiva de *Compliance* secretariar as reuniões do Comitê-Setorial, elaborar e manter as respectivas atas, registrar as pautas e deliberações, bem como organizar e arquivar, em processo eletrônico específico, os documentos produzidos, em ordem cronológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, disponibilizando-os às unidades interessadas para consulta.

§ 6º Compete à Coordenação do Escritório Permanente de *Compliance* Público, por ocasião das reuniões ou sempre que solicitado, apresentar ao Comitê-Setorial relatório situacional sobre o monitoramento das ações de controle e do Programa de *Compliance* Público, contemplando, entre outros aspectos, a Avaliação de Desempenho dos Proprietários de Riscos e as propostas de alteração decorrentes do processo de monitoramento, submetendo-as à apreciação e deliberação do Comitê.

§ 7º Compete à Comunicação-Setorial prestar apoio institucional ao Comitê Setorial, ao Escritório Permanente de *Compliance* Público e às demais unidades envolvidas, mediante a divulgação de informações relevantes sobre o Programa de *Compliance* Público e as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, promovendo a conscientização dos servidores e o fortalecimento da cultura de integridade, governança e gestão de riscos.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê-Setorial:

I - promover e fortalecer a governança do Programa de *Compliance* Público, bem como a cultura de gestão de riscos no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - zelar pela implementação, cumprimento e aperfeiçoamento contínuo da Política de Gestão de Riscos e das ações do Programa de *Compliance* Público;

III - revisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos e suas atualizações;

IV - acompanhar a implementação da Política de Gestão de Riscos, avaliando sua efetividade e o alcance de seus objetivos;

V - definir os processos de trabalho e os riscos institucionais prioritários para gerenciamento, considerando sua criticidade, probabilidade de ocorrência e impacto institucional;



VI - definir o apetite a risco institucional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e deliberar sobre as decisões relacionadas à gestão de riscos em conformidade com os níveis de apetite estabelecidos;

VII - priorizar o tratamento dos riscos estratégicos associados ao alcance dos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional, bem como dos demais riscos institucionais cuja criticidade justifique tratamento prioritário;

VIII - fornecer informações e deliberar sobre matérias relacionadas à Auditoria Baseada em Riscos, às Avaliações de Maturidade, aos Prêmios e às demais iniciativas promovidas pela Controladoria-Geral do Estado no âmbito do Programa de Compliance Público.

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê-Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê-Setorial;

II - definir as pautas das reuniões, considerando as matérias propostas pelos membros do Comitê Setorial e as informações técnicas apresentadas pelo Coordenador do Escritório Permanente de Compliance Público;

III - deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do Comitê Setorial; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não previstas na pauta, quando consideradas relevantes ou urgentes.

Art. 7º Compete ao Subsecretário da Segurança Pública:

I - articular, acompanhar e promover a integração das unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública na implementação das ações relacionadas ao Programa de Compliance Público;

II - acompanhar a evolução dos riscos estratégicos institucionais e os respectivos planos de tratamento, promovendo a articulação necessária para a adoção das medidas deliberadas pelo Comitê-Setorial;

III - substituir o Presidente do Comitê-Setorial em suas ausências e impedimentos; e

IV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Comitê-Setorial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.123, de 6 de dezembro de 2022.

Art. 9º A presente Portaria deverá ser encaminhada aos membros do Comitê-Setorial de Compliance para conhecimento.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 644612

PORTARIA SSP Nº 823, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, no uso da atribuição que lhe é conferida, considerando o teor da Portaria nº 0626, de 17 de novembro de 2021, que institui o Escritório Permanente de Compliance Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em atendimento à solicitação contida no Despacho nº 3.508/2026/SSP/SGI (SEI nº 93972795), em atenção ao Processo nº 202100016022924, resolve:

Art. 1º Fica designada a Composição do Escritório Permanente de Compliance Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSPGO, destinado a apoiar e operacionalizar as demandas do Comitê-Setorial de Compliance e da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, relativas ao Programa de Compliance Público, assim como consolidar de forma capilarizada as iniciativas de integridade, ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos no âmbito de cada unidade básica e complementar que compõe esta Pasta.

Art. 2º Ficam designados, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição do Escritório Permanente de Compliance Público da SSPGO, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Os membros deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 0626, de 17 de novembro de 2021, que institui o Escritório Permanente de Compliance Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º Os membros devem realizar ou comprovar a realização das seguintes capacitações disponibilizadas pela Escola de Governo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria:

I - curso "Programa de Compliance Público - Eixo 4: Gestão de Riscos", na modalidade EaD, com carga horária mínima de 16 horas/aula, sendo válidos os cursos realizados a partir de 2021; e

II - curso "Operacionalização da Gestão de Riscos - Sistema IRIS", na modalidade EaD, com carga horária mínima de 8 horas/aula.

Art. 5º Esta Portaria deverá ser encaminhada à Corregedoria-Setorial/SSP, à Ouvidoria-Setorial/SSP, à Comunicação-Setorial/SSP, à Gerência da Secretaria-Geral/SSP, à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, à Superintendência de Inteligência Integrada, à Superintendência de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, à Superintendência de Ações e Operações Integradas, à Superintendência Integrada de Tecnologia em Segurança Pública e ao Escritório Permanente de Compliance Público, para conhecimento e demais providências.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 395, de 14 de abril de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES INDICADOS PARA O ESCRITÓRIO PERMANENTE DE COMPLIANCE PÚBLICO DA SSPGO

UNIDADE	FUNÇÃO	NOME	CPF	CARGO
Escritório Permanente de Compliance Público	Coordenadora	Priscilla de Freitas Andrade	***.354.551-**	Capitão QOPM, Gerente de Planejamento Institucional
	Secretária-Executiva	Andréa Lemes	***.337.061-**	Técnico em Gestão Pública